



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com

Assistência, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 09/2024

Artigo 31 e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –

Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.850/2017.

Referência: Inexigibilidade de Licitação – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento- Recursos de Emenda Parlamentar Proposta FNS nº 176065, Processo nº 25000175654/2023-11.

Base Legal: Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 2.850/2017.

Organização da Sociedade Civil – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

CNPJ – 78.114.907/0001-79

Endereço: Rua Butiazeiro, S/N, Santa Izabel do Oeste – PR.

Vigência: Será de 12 meses, iniciando no mês 05/2024 e encerrando-se no mês 05/2025, com início a partir de sua publicação.

OBJETO PROPOSTO: Transferência voluntária de recursos do Fundo Nacional de Saúde, oriundos de Emenda Parlamentar sob proposta nº 176065, processo nº 25000175654/2023-11 referente a assistência financeira emergencial de custeio da atenção especializada, para oferta de atendimento de habilitação e reabilitação de 130 pacientes da entidade com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

VALOR DO REPASSE: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ano	Funcional Programática	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Origem dos recursos
2024	09.002.10.302.0028.2.222.00	3.3.50.43.30 - 814	494	Transferência FNS Proposta nº 176065

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO.

JUSTIFICATIVA: O Município de Santa Izabel do Oeste/PR torna pública a inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 31, caput, da Lei n.º 13.019/2014, de acordo com o Decreto Municipal Nº 2.850/2017 conforme Artigo 24, visando firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Izabel do Oeste, para atender 130 pacientes especiais na área de Saúde. Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade de Licitação, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar o serviço de atendimento as pessoas com deficiência no Município de Santa Izabel do Oeste a qual comprova estar a qual comprova estar credenciada junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES nº 3401529 e que há muitos anos demonstra conhecimento para sua realização.

Deste modo, somos favoráveis ao processo de inexigibilidade de licitação, visando à celebração do Termo de Fomento entre o município de Santa Izabel do Oeste, através da Secretaria Municipal de Saúde desde que a instituição interessada, apresente propostas que atendam às exigências e requisitos previstos no inciso VI, do art.30, combinado com o art. 33 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, além de atender os termos da Lei nº 14.133/2021, o qual em seu Artigo 74 estabelece a possibilidade de contratação direta nestes casos.

Santa Izabel do Oeste, 30 de abril de 2024

JEAN PIERR CATTO
PREFEITO MUNICIPAL

SIMONI DREHER PILZ SPOHR
SECRETÁRIA DE SAÚDE